



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0088

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **M C R COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o equipamento SPEEDMASTER 74 da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e do outro, a empresa **M C R COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua D, 601, Qd. 01, Lote 28, Granjas Santo Antônio, Anápolis/GO, CEP: 75.103-774, telefone nº (62) 99362-3902, CNPJ-MF nº 46.568.049/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MÔNICA CRISTINA RODRIGUES PRATES, CI. 4.560.370, CPF nº 005.048.681-01, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90053/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.097481/2024-15 do Processo nº 00200.015173/2022-90, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.096432/2024-65 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o equipamento SPEEDMASTER 74 da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I- manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** indicar e manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de *e-mail* (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, *Whatsapp*, etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, que compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o equipamento SPEEDMASTER 74 da Secretaria de Editoração e Publicações do SENADO, nos prazos estabelecidos nesta cláusula.

I- Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos visando impedir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, que garanta o seu contínuo funcionamento, incluindo as intervenções de correção cuja necessidade seja identificada pelo técnico no decorrer da avaliação.





SENADO FEDERAL

II - Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às normais condições de uso.

III - Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio da inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços (Itens 1 e 2) deverão ser prestados no Serviço de Impressão Offset da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, Anexo II do Senado Federal, Bloco 8, segundo subsolo, localizado à via n2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inspeção (Item 1) deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, abrangendo a verificação completa do equipamento, nos termos do detalhamento do Anexo 3 do edital, que integra este contrato para todos os fins.

I - Fica facultada a dilatação do prazo para início do atendimento, caso a SEGRAF assim oriente, em virtude do planejamento e da fila de impressões existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo para a finalização da inspeção (Item 1) é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia do serviço de inspeção (Item 1) será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

I - Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.

PARÁGRAFO QUINTO - Em até 15 (quinze) dias corridos após a prestação do serviço do Item 1, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: relatório e *checklist* completo em conformidade com o Anexo 3 do edital, horário de início do procedimento, horário de término do procedimento, sistemas verificados, problemas encontrados, correções efetuadas, peças trocadas e custo de peças trocadas.

PARÁGRAFO SEXTO – O serviço de manutenção corretiva (Item 2) deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da gestão ou fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo máximo para a finalização da manutenção corretiva (Item 2) é de 5 (cinco) dias úteis, após o início do atendimento previsto no Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - As manutenções corretivas (Item 2) serão solicitadas pelo gestor sempre que necessário, via *e-mail*, indicando detalhadamente, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Em caso de constatação da necessidade de substituição ou conserto de peças, a CONTRATADA apresentará para análise do gestor orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondicionadas.

I - O referido orçamento deverá vir acompanhado de documento fiscal que comprove que a CONTRATADA pratica os mesmos preços para outros entes públicos ou privados.

a) A ausência do documento fiscal, referido no inciso I, deverá vir devidamente justificado, ocasião em que o gestor do contrato deverá pesquisar no mercado e obter pelo menos 3 (três) preços que subsidiem sua decisão pelo aceite ou recusa do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

b) Por ser equipamento de grande porte e vendas escassas em território nacional em termos quantitativos, pode haver o caso de peças muito específicas nunca terem sido vendidas anteriormente.

b.1) Para essa situação *sui generis*, a CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato documento emitido pelo fabricante que ateste essa situação, para que a compra seja realizada sem a exigência de documentos fiscais anteriores.

b.1.1) Nesta situação a CONTRATADA assume total responsabilidade cível e penal acerca da veracidade das informações ali contidas.

II - Para aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor de aquisição do equipamento conforme dados cadastrais do SPALM, durante o período do contrato, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas durante a vigência do contrato.

a) No caso de prorrogação contratual, o limite supramencionado fica renovado para o próximo período.

b) A aprovação do orçamento deverá ser efetuada em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, o prazo para a finalização da manutenção corretiva previsto no Parágrafo Sétimo desta cláusula ficará suspenso até o término do prazo de entrega da(s) peça(s) de reposição indicada(s) previsto no respectivo orçamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de garantia do serviço de manutenção corretiva (Item 2) será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

I - Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As peças danificadas que venham a ser substituídas pela contratada deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.

I- Caberá à CONTRATADA dar destinação adequada às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em até 10 (dez) dias corridos após a prestação do serviço do Item 2, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: horário de início do procedimento, horário de término do procedimento, sistemas verificados, problemas encontrados, correções efetuadas, peças trocadas e custo de peças trocadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso seja necessário retirar partes do equipamento das dependências do SENADO para execução de serviços de manutenção corretiva, a serem realizados pela CONTRATADA ou por terceiros, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

I- As despesas decorrentes da retirada e devolução de partes do equipamento para manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A impressora objeto deste contrato poderá necessitar de equipamento específico, como calibres de ponto zero, medidor de tensão de correias, base K01, calibre de ajuste de pinça, eixo, *softwares* específicos, etc.

I- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço dos Itens 1 e 2, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a execução do serviço prestado e o pleno funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 - Apresentar Cronograma da inspeção ao gestor (item 1 do contrato)	
Item	Descrição
Finalidade	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do contrato.
Meta cumprir	a Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do item 1 do presente contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 10%, será considerado penalidade.

Indicador	
Nº 2 - Finalização atendimento de inspeção <i>in loco</i> sob demanda do gestor do contrato, das eventuais manutenções corretivas (item 1)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos.
Meta cumprir	a 15 (dois) dias corridos a contar da solicitação formulada pelo gestor.
Início de Vigência	de Início do serviço de inspeção.
Faixas de ajuste no pagamento	de 3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30%, será considerado penalidade.

Indicador
Nº 3 Finalização de correção <i>in loco</i> (item 2) sob demanda do gestor do contrato, com o respectivo reparo e apresentação do orçamento das possíveis trocas e ou recuperação de peças





SENADO FEDERAL

Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão..
Meta cumprir	a 5 (dois) dias úteis a contar do início de atendimento de manutenção corretiva.
Início de Vigência	de Início de serviço de manutenção corretiva.
Faixas de ajuste no pagamento	de 3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30%, será considerado penalidade.

Indicador	
Nº 4 - Apresentação dos Relatórios Técnicos detalhado de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta cumprir	a 10 (dez) dias corridos a contar do término do serviço prestado.
Início de Vigência	de Data do fim do serviço (item 1 ou item 2).
Faixas de ajuste no pagamento	de 1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item realizado – item 1 ou 2, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 10%, será considerado penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.096432/2024-65, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de inspeção (preventiva e corretiva), conforme escopo detalhado no Anexo 3.	1	Serviço	R\$ 85.380,00	R\$ 85.380,00
2	Serviço de manutenção corretiva, realizado e pago sob demanda, cada um com mínimo de 16 (dezesesseis) horas de trabalho, contemplando reparos de	4	Serviço	R\$ 5.904,00	R\$ 23.616,00





SENADO FEDERAL

	erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina.				
3	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda, decorrentes da execução do item 2, limitado à 10% sobre o custo de aquisição do equipamento	1	Serviço	R\$ 119.022,53	R\$ 119.022,53
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 228.018,53

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 228.018,53** (duzentos e vinte e oito mil, dezoito reais e cinquenta a três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - Despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelos serviços, serão responsabilidade da CONTRATADA.

II – Em caso de eventual compra de peças mencionadas no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta, o pagamento efetuar-se-á: em reais, com valor definido, sendo o empenho realizado individualmente para atender à solicitação necessária.

III – Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme Cláusula Quinta.

IV – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n°s 2024NE002197, 2024NE002198 e 2024NE002199, de 12 de junho de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **RS 11.400,93** (onze mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.





SENADO FEDERAL

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, calculado sobre o valor do item;

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:



**SENADO FEDERAL**

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MONICA
CRISTINA
RODRIGUES
PRATES:0050486
8101

Digital Signer: MONICA CRISTINA
RODRIGUES PRATES:00504868101
DN: CN=MÔNICA CRISTINA RODRIGUES
PRATES:00504868101,
OU=VIDEOCONFERENCIA,
OU=03208618000130, OU=AC SERASA
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR
Date: 14/06/2024 08:46:52 -03:00

MÔNICA CRISTINA RODRIGUES PRATES
M C R COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\M C R COMÉRCIO - CT NOVO - 15173 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	14/06/2024 09:10:36	
RODRIGO GALHA	14/06/2024 09:50:40	
ILANA TROMBKA	14/06/2024 12:06:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.